DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3354/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/27037/2016
PROTOCOLO	: 1758089
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
JURISDICIONADO	: JOSE CARLOS PAIVA SOUZA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR GERAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SERINGAS, AGULHAS, MATERIAL DE PUNÇÃO E ANÁLOGOS HOSPITALARES
CONTRATADA	: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 82.193,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 33/2016 (fls. 1277/1280).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de seringas, agulhas e outros materiais hospitalares no valor de R$ 82.193,40 (oitenta e dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos) com prazo de vigência contemplando o período de 14 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, sujeito a prorrogação,

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2119/2017 (fls. 1286/1292).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC--3811/2017 (fl. 1293), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de seringas, agulhas e outros materiais hospitalares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 1277).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 82.193,40 (oitenta e dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 1278).

O prazo estabelecido contempla o período de 14 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl.1278).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 1291), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 10/2016** realizado pela **Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA** (CNPJ nº 12.600.146/0001-57), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 33/2016**, celebrado entre a **Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA** (CNPJ nº 12.600.146/0001-57) e a empresa **Nacional Comercial Hospitalar Ltda** (CNPJ nº 52.202.744/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 1293), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, Contas nos termos do inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I e II, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013..

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 33/2016 (fls. 1277/1280) celebrado entre a Fundação de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, CNPJ nº 12.600.146/0001-57, por seu Diretor Geral, Senhor José Carlos Paiva Souza, CPF nº 326.562.549-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Nacional Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ nº 52.202.744/0001-92, por seu Representante, Senhor Fagner Carlos da Silva, CPF nº 316.102.488-55, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator